PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 755, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza a implantação no âmbito do Município de Armação dos Búzios, do Programa de Triagem Neonatal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo à implantação, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, do Programa de Triagem Neonatal.

Parágrafo único – O Programa de Triagem Neonatal tem por objetivo o desenvolvimento das ações de triagem neonatal, diagnóstico, acompanhamento e tratamento das seguintes doenças congênitas: Fenilcetonúria, Hipotireoidismo Congênito, Doenças Falciformes e outras Hemoglobinopatias e Fibroses.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo, a criação de um grupo Tégnico de Assessoramento em Triagem Neonatal.

Parágrafo único – Os nomes dos integrantes do grupo mencionado no caput, deverá ser divulgado no Boletim Oficial do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá tomar as medidas, julgadas necessárias junto à Secretaria de Assistência à saúde do Ministério da Saúde, visando à aprovação e execução do Programa de Triagem Neonatal.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, a regulamentação da implantação do Programa em questão e disposições que permitam a operacionalidade do mesmo.

Parágrafo único – O programa deverá ser implantado dentro dos limites da área física de uma unidade hospitalar geral.

Art. 5º - Caberá ao Grupo Técnico de Triagem Neonatal:

I . assessorar a Secretaria de Saúde nos aspectos técnico-científicos do Programa de Triagem Neonatal/PTN;

II. elaborar e propor à Secretaria de Saúde, o Manual de Normas Técnicas e Operacionais do Programa de Triagem Neonatal, assim como mantê-lo atualizado;

III. elaborar e propor a Secretaria de Saúde, os Protocolos e Diretrizes Terapêuticas das patologias triadas pelo PTN;

IV. realizar o levantamento e avaliação de serviços de triagem neonatal que, potencialmente, poderão vir a se constituir em Serviços de Referência em triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênitas;

V. realizar diagnóstico e propor alternativas de extensão do Programa em Bairros, onde estão ausentes ações referentes à triagem neonatal;

VI. elaborar e propor a padronização de documentos e relatórios para acompanhamento e avaliação dos Serviços de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênitas e do Programa como um todo;

VII. criar e manter atualizado um banco de dados municipal, que permita acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa, definindo os indicadores específicos para Triagem Neonatal;

VIII. analisar os relatórios de acompanhamento das atividades desenvolvidas, avaliar o impacto epidemiológico e assistencial, com vistas à definição de novas estratégias junto ao Ministério da Saúde;

IX. assessorar a Secretaria de Saúde, no planejamento e divulgação do PTN;

X. representar a Secretaria de Saúde, quando solicitado, nos eventos relacionados à Triagem Neonatal;

XI . orientar os Serviços de Referência no desenvolvimento de suas atividades, geração de informações para o banco de dados do PTN, cadastramento de pacientes, busca ativa de pacientes triados, acompanhamento e tratamento das patologias triadas assim como na aplicação do Manual de Normas Técnicas e Operacionais do Programa de Triagem Neonatal.

Art. 6^0 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 7 DE JANEIRO DE 2010

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL